#### **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020**

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: R\$003436/2019

DATA DE REGISTRO NO MTE: 10/12/2019

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR064856/2019

**NÚMERO DO PROCESSO:** 10264.101615/2019-23

**DATA DO PROTOCOLO:** 29/11/2019

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO RURAL DE DOM PEDRITO, CNPJ n. 89.265.474/0001-79, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE ROBERTO PIRES WEBER;

Ε

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE DOM PEDRITO, CNPJ n. 88.083.712/0001-62, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DIRCEU FERNANDES COSTEIRA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2019 a 28 de fevereiro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de março.

INSTRUMENTA REGISTRADO N

#### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES RURAIS**, com abrangência territorial em **Dom Pedrito/RS**.

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL

O salário normativo da categoria será de R\$ 1.260,00 (um mil e duzentos e sessenta reais), mensais.

#### REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

#### CLÁUSULA QUARTA - DO AUMENTO DOS SALÁRIOS DIFERENCIADOS

Os empregados que percebem salário superior ao piso da categoria, terão reajuste salarial mediante livre negociação com seus empregadores. Da mesma forma ficam submetidos a esta regra os capatazes de fazenda que percebam salários superiores aos estabelecidos na Cláusula 5ª.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA REMUNERAÇÃO MÍNIMA DO CAPATAZ DE FAZENDA

Será considerado capataz de fazenda aquele funcionário que tiver sob seu comando a partir de 2 (dois) empregados fixos, com exclusão da cozinheira rural.

<u>Parágrafo 1º</u> - O salário normativo do capataz para estabelecimentos rurais com no máximo 05 (cinco) funcionários, será de **R\$ 1.529,77** (hum mil quinhentos e vinte e nove reais e setenta e sete centavos) mensais.

<u>Parágrafo 2º</u> - O salário normativo do capataz para estabelecimentos rurais com mais de 05 (cinco) funcionários, será de **R\$ 1.835,73** (hum mil oitocentos e trinta e cinco reais e setenta e três centavos) mensais

## PAGAMENTO DE SALÁRIO - FORMAS E PRAZOS

#### CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTOS DOS SALÁRIOS

Os empregadores serão obrigados a efetuarem o pagamento dos salários em moeda corrente, sempre que o mesmo realizar-se nas sextas feiras ou vésperas de feriado, e para trabalhadores analfabetos.

#### **DESCONTOS SALARIAIS**

## CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DESCONTOS DE ALIMENTAÇÃO E HABITAÇÃO

O empregador só poderá descontar pelo fornecimento de alimentação até o percentual de 24% (vinte e quatro por cento), e pelo uso da habitação, até o percentual de 1% (um por cento), ambos calculados sobre o salário mínimo nacional, mensalmente, de cada empregado.

# GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

INSTRUMENTO NO

## CLÁUSULA OITAVA - DO QUINQÜÊNIO

Todo empregado rural, a cada 5 (cinco) anos ininterruptos de serviços prestados para o mesmo empregador, fará jus a um acréscimo salarial de 4% (quatro por cento) sobre o seu salário. O cômputo do tempo de serviço de todos os empregados rurais, para efeito de quinquênios, será feito a partir de 01.09.1990 e a partir da efetivação.

#### **OUTROS ADICIONAIS**

#### CLÁUSULA NONA - DA REMUNERAÇÃO ADICIONAL DE INSEMINAÇÃO

Quando o empregado do estabelecimento inseminar bovinos receberá, além do salário normal, o valor de 1 Kg (um quilo) de carcaça de vaca classe 1 de 180 Kg, por vaca inseminada. Tratando-se de ovinos será de ½ Kg (meio quilo) do preço do quilo vivo da ovelha, tais valores não integrarão, bem como não terão qualquer incidência ou reflexo sobre a remuneração do empregado, para qualquer fim.

A base de preço para determinação do valor, para os bovinos e ovinos, será em Frigoríficos da região, nas datas dos respectivos pagamentos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA REMUNERAÇÃO ADICIONAL DE DOMA

Todo o empregado que exercer o trabalho de doma do estabelecimento receberá, além do salário normal, um salário mínimo nacional por cavalo domado, e quando se tratar de cavalo de cabanha, dois salários mínimos, sendo que tal valor não integrará, bem como não terá qualquer incidência ou reflexo sobre a remuneração do empregado para qualquer fim.

#### **AJUDA DE CUSTO**

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INDUMENTÁRIA DE TRABALHO

O empregador fornecerá ao empregado, para as lidas da fazenda, cavalo e arreio com laço, botas de borracha e poncho ou capa, a critério do empregador, sendo que tal material será de uso exclusivo no estabelecimento rural, ficando o empregado obrigado a devolvê-lo quando da rescisão contratual, responsabilizando-se ainda pelos danos causados ao material em decorrência do uso indevido.

<u>Parágrafo 1º</u> - Fica facultado ao empregador o fornecimento dos arreios ou pagamento (indenização) da importância de **R\$ 72,00** (setenta e dois reais) mensalmente, sendo que tal valor não integrará, bem como não terá qualquer incidência ou reflexo sobre a remuneração do empregado para qualquer fim.

<u>Parágrafo 2º -</u> O empregado que não desejar utilizar os arreios fornecidos pela fazenda, o fará através de declaração expressa, ficando neste caso o empregador isento do compromisso de conceder-lhe qualquer indenização.

# CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO TRANSPORTE QUANDO DA RESCISÃO CONTRATUAL E EM CASO DE ACIDENTE DO TRABAL

Por ocasião da rescisão do Contrato de Trabalho, o empregador se obriga a transportar o empregado até o local onde o apanhou por ocasião do início do trabalho bem como transportá-lo nos casos de acidente de trabalho

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESOCUPAÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS USADAS PELO EMPREGADO

O empregado ao deixar o estabelecimento deverá entregar a casa onde residia, em boas condições com relação à limpeza e higiene.

<u>Parágrafo Único</u> - O empregado deverá zelar pela manutenção da casa, dos equipamentos, máquinas, implementos e de todo o material sob sua responsabilidade, comunicando imediatamente ao empregador ou preposto, quaisquer danos ou irregularidades sob pena de indenização.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

Toda a rescisão de contrato de trabalho com tempo superior a 10 (dez) meses, poderá ser feita na presença do Sindicato da Categoria.

#### **AVISO PRÉVIO**

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AVISO PRÉVIO - DISPENSA DO TRABALHO NO PERÍODO

Fica o empregado dispensado do trabalho e o empregador do pagamento do saldo, sempre que, no curso do aviso prévio dado pelo empregador ao trabalhador, este, mediante comprovação de obtenção de novo emprego, solicitar seu afastamento.

# OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O empregador é obrigado a entregar ao empregado, cópia do contrato de experiência devidamente firmado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CÓPIA DE RECIBO DE QUITAÇÃO

É obrigatória a entrega ao empregado, da cópia do recibo de pagamento e de quitação final, preenchido e assinado.

# RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES TRANSFERÊNCIA SETOR/EMPRESA

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA TRANSFERÊNCIA

Desejando o empregador transferir em definitivo o empregado para outro município, este não estará obrigado a aceitar a transferência e nem será prejudicado em seus direitos trabalhistas.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO**

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os empregadores rurais reconhecerão como válidos os atestados médicos e odontológicos, fornecidos por profissionais que prestem serviço ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais, através de convênios com a Previdência Social.

#### **OUTRAS ESTABILIDADES**

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Todo empregado que retornar de benefício previdenciário por motivo de auxílio doença, não decorrente de acidente de trabalho, não poderá ser dispensado pelo período de 30 (trinta) dias, a contar da alta previdenciária, salvo em caso de falta grave.

# CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA NA VÉSPERA DA APOSENTADORIA

Fica assegurada a estabilidade no emprego, pelo período de doze meses anteriores a aquisição do direito da aposentadoria voluntária ou por idade, ao empregado que trabalhar há mais de cinco anos na mesma empresa, desde que, o empregado comunique o fato formalmente ao empregador, ressalvado os casos de despedida por justa causa.

# JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

# CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA COMPENSAÇÃO DO TRABALHO AOS SÁBADOS À TARDE E DOMINGOS

Os sábados à tarde e domingos trabalhados, bem como eventuais horas extras serão compensados em dias úteis na primeira vinda do empregado à cidade ou conforme acordo entre ambos, tudo devidamente documentado.

# FÉRIAS E LICENÇAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO DAS FÉRIAS

O início das férias não poderá ser em sábados, domingos e feriados ou dia de repouso semanal.

# RELAÇÕES SINDICAIS LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA DISPENSA PARA ASSEMBLÉIA

Quando houver convocação dos trabalhadores rurais do município para participarem das Assembleias Gerais do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, obriga-se o empregador a liberar a metade dos seus empregados, sem prejuízo dos salários. Por ocasião da primeira Assembleia, o empregador escolherá os empregados que serão liberados, realizando um revezamento para a Assembleia seguinte.

Parágrafo Único- O disposto nesta cláusula aplica-se, no máximo, a 2 (duas) assembleias por ano.

#### **GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS**

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO DELEGADO SINDICAL

Ao trabalhador rural designado como delegado sindical, reconhecido pelo seu Sindicato, será garantido a estabilidade no emprego durante o período em que estiver investido na função, salvo em caso de falta grave, nos termos da Lei

# **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

Os empregadores assumem a obrigação de descontar mensalmente em folha de pagamento 1% (um por cento) do salário bruto de cada um de seus empregados conforme ficou aprovado legalmente em Assembleia Geral da Categoria e recolher os valores à agência local do BANRISUL, em favor do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Dom Pedrito até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente.

Parágrafo Único – A presente cláusula só terá validade se houver manifestação do Ministério Público e do Judiciário.

# DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

A Comissão de Conciliação Prévia prevista na Lei 9.958 de janeiro de 2000, na área rural, só poderá ser instituída a nível de Sindicato com abrangência na base territorial do Sindicato acordante.

#### **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA MULTA

As empresas que descumprirem cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho estarão sujeitas a multa equivalente a 5% (cinco por cento), do salário do empregado, em benefício do mesmo, desde que não possua a cláusula multa específica ou não haja previsão legal a respeito.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO FÓRUM

Para dirimir quaisquer dúvidas ou interpretações dessa Convenção Coletiva, as partes elegem de comum acordo, por ordem, a Delegacia do Trabalho e a Justiça do Trabalho com jurisdição neste município.

JOSE ROBERTO PIRES WEBER
PRESIDENTE
SINDICATO RURAL DE DOM PEDRITO

DIRCEU FERNANDES COSTEIRA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE DOM PEDRITO

## ANEXOS ANEXO I - ATA SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS

Anexo (PDF)Anexo (PDF)Anexo (PDF)Anexo (PDF) ATA SINDICATO TRABALHADORES RURAIS

#### **ANEXO II - ATA SINDICATO RURAL DE DOM PEDRITO**

<u>Anexo (PDF)Anexo (PDF)Anexo (PDF)Anexo (PDF)Anexo (PDF)</u> ATA SINDICATO RURAL DE DOM PEDRITO

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.